



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018 - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 3530004292-1, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º Andar, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO**, Diretor, portador do RG nº 17.335.779-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 077.346.878-14, e pela Sra. **ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, Diretora Comercial, portadora do RG nº 10.061.901-15 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 270.785.400-00, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria nº 982/2018-PTJ, que dispensou a licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X, Edição nº 2391, Caderno Administrativo, em 18/05/2018, à pág.11, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2018/005563-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, na presença das testemunhas adiante





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

nominadas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de seguro de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo – RETA para a aeronave PT-JAM, modelo PIPER PA 31, nº de série 31-7300952, ano de Fabricação: 1977.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Portaria nº 982/2018-PTJ, que dispensou a licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X, Edição nº 2391, Caderno Administrativo, em 18/05/2018, à pág. 11, tendo amparo legal, integralmente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se à Portaria nº 982/2018-PTJ, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho, à Apólice de Seguro e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA APÓLICE E DA COBERTURA

6.1. A emissão da Apólice de Seguro de Responsabilidade do Explorador ou Transportador





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aéreo (RETA) para a aeronave PT-JAM, modelo PIPER PA 31-7300952, ano de Fabricação: 1977, deverá conter, no mínimo, as condições e coberturas constantes do Termo de Referência, parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Permitir acesso de empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente credenciados, às dependências do estabelecimento do **CONTRATANTE** e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas e dos serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pelas apólices de seguro RETA da AERONAVE, o **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis;
- d) Designar um servidor, especialmente incumbido de acompanhar e fiscalizar o recebimento do serviço de seguro a ser contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil ao Gestor do Contrato para adoção das medidas pertinentes;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos pactuados;
- f) Verificar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** de todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e assumidas por ela em sua proposta comercial, à luz dos arts. 3º, "caput", e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- h) Permitir e facilitar a vistoria dos bens a serem segurados;
- i) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura dos seguros objetos deste contrato;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresas especializada no ramo de atividades de seguros;
- k) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;
- l) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço de seguro contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- m) Fornecer por escrito as informações necessárias para a contratação do seguro;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

n) Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à **CONTRATADA** observar, além das responsabilidades previstas nas disposições contidas na legislação aplicável, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) Cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência e no Contrato, bem como aqueles constantes em sua proposta comercial;
- b) Executar os serviços contratados dentro das especificações e/ou condições constantes da ordem de serviço devidamente aprovada;
- c) Submeter à fiscalização do **CONTRATANTE**, quando solicitado, os serviços executados;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários por ocasião da execução do Contrato;
- e) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação de seus técnicos e qualificações exigidas no momento da sua habilitação;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, na ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados relacionados ao desempenho dos serviços contratados, ainda que o sinistro venha a ocorrer fora das dependências da **CONTRATADA**;
- g) Orientar seus empregados a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceita pela boa técnica;
- i) Executar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- l) Cumprir os prazos estipulados em contrato, bem como os de sua proposta comercial;
- m) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência e das normas aeronáuticas aplicáveis à espécie;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- n) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários;
- p) Assumir a responsabilidade por todas as contribuições previdenciárias e obrigações sociais, previstas na legislação social e trabalhista em vigor, em relação aos seus empregados, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que estes não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica referente a seguro de responsabilidade civil sobre aeronaves;
- r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- s) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço de seguro que será contratado;
- t) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- u) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste serviço, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- v) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados;
- w) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços executados;
- x) Emitir e entregar ao **CONTRATANTE** as respectivas apólices em até 20 (vinte) dias, a partir da assinatura do instrumento de contrato, correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- y) O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, a contar de pedido expresso pelo **CONTRATANTE**;
- z) Apresentar a Certidão da Superintendência de Seguros Privados, atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguros aeronáuticos, quando da assinatura do presente contrato;
- aa) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- bb) Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se ao **CONTRATANTE** cobrir o débito até a data do vencimento;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cc) Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo **CONTRATANTE**, através de endosso, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da comunicação do fato por parte do **CONTRATANTE**.

8.2. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DA AERONAVE

9.1. A **CONTRATADA**, tendo vistoriado a aeronave segurada, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. A **CONTRATADA** declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão por ocasião da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRANQUIA

10.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de franquia em caso de sinistro, observados os valores fixados no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

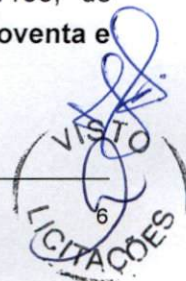
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Pelo prêmio integral do seguro o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 3.424,93 (Três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)**.

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903969, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE01183, de 23/07/2018 no valor de **R\$ 3.424,93 (Três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto deste contrato será recebido em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das apólices, pela Central de Transportes do **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

13.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária Eletrônica, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, em parcela única, após a entrega da apólice, apresentação da nota fiscal/fatura e aceitação, bem como o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) **Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.**

14.2. O documento de cobrança apresentado em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no subitem 14.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

14.3. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados na **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.4. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta Cláusula caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.6. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

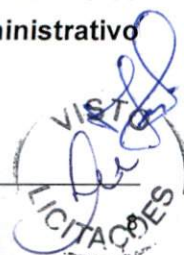
16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **12/08/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a homologação de procedimento licitatório para contratação de semelhante objeto contratual.

16.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

16.4. O prazo de vigência do seguro terá início às 0:00 (zero) horas do dia 12/08/2018, encerrando-se às 00:00 (zero) horas do dia 12/08/2019.

16.5. As apólices de seguro deverão ser entregues na **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada na Avenida André Araújo, s/nº, **térreo do Centro Administrativo**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM, sob a responsabilidade de seu respectivo Diretor, na forma do item 8.1, alínea "a", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

17.1. Os preços dos serviços não sofrerão quaisquer reajustes durante o período de vigência deste instrumento, salvo a hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, por servidor designado mediante portaria ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando o **CONTRANTE**, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, e ainda entre outras atribuições:

- a) Verificar a conformidade do serviço de seguro RETA bem como a documentação fornecida pela **CONTRATADA** que comprove sua efetiva prestação;
- b) Registrar as ocorrências e não conformidades verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Chefe da Central de Transportes deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- e) Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

20.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

20.5. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- b) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- c) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- d) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- e) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

20.6. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

21.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

21.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. A **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

- b.1)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado e da apólice do seguro. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.3)** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto de veículo segurado, em caso de sinistro, aplicada por ocorrência;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.3) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas previstas no seguro contratado, em caso de sinistro, aplicada por ocorrência;
- b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, restando também configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto na alínea "b.1" e "b.2";
- b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

23.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

24.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

24.2. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

24.3. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

24.4. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

25.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

26.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

27.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO DO CONTRATO

28.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

N.

VISTO
13
LICITAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 1º de agosto de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Wady J. M. Cury
Diretor Geral

Sr. **ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO**
Responsável legal pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CONTRATADA

Aneti Caetano
Diretora Comercial
Canais Estratégicos

Sra. **ANETI PEREZINHA CAETANO DA SILVA**
Responsável legal pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CONTRATADA

Débora Francisca de Souza
Coordenadora de Negócios Públicos
CPF: 284.725.766-33

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos E. M. Polizio
Diretor Aeronáutico
Casos Transporte

C. I.: 10352266-03

Nome: _____

C. I.: _____

